CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE
APROVADO EM: 20/03/2025
John Wesley Moura de Oliveira
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 17.03. 0030/2025, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE
PROJETO DE LEI PROTOCOLADO
EM: 17/03/2025
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE
Francisco Alfton Patrício
Diretor Geral

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL NAS DEPENDÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE PACATUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PACATUBA, ESTADO DO CEARÁ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído a utilização de crachá de identificação no âmbito de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, devendo o servidor zelar por sua guarda, conservação e boa apresentação, sendo considerado um importante instrumento de identificação de servidores.

Art. 2º - O crachá de identificação conterá fotografia colorida, identificação do órgão e/ou secretaria à qual o servidor pertence, bem como nome completo e o cargo que exerce.

Art. 3º - O crachá de identificação será de uso obrigatório para o ingresso e durante a jornada de trabalho nos órgãos da Administração Pública Municipal por todos os servidores, inclusive pelos ocupantes de funções de assessoramento, chefia, cargos em comissão e estagiários.

§ 1º - O crachá deverá ser afixado pelo servidor/usuário em local visível e com os dados de sua identificação voltado para o lado externo, de modo a permitir a visualização do mesmo por parte do munícipe.

§ 2º - O crachá também será obrigatório para todos os funcionários de empresas contratadas pela Administração Pública Municipal para prestarem serviço público.

§ 3º - O crachá é de uso pessoal, obrigatório e intransferível, ficando seu proprietário sujeito as penalidades legais cabíveis em caso de descumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º - O crachá será fornecido pela Administração Pública Municipal, sem ônus aos servidores.

§ 1º - Na hipótese de alteração de dados funcionais ou furto, o servidor deverá comunicar de imediato ao setor da competente e realizar requerimento solicitado a substituição do crachá.

Art. 5º - A expedição e o controle dos crachás de identificação ficarão sob o encargo da Administração Pública Municipal, devendo esta zelar pelo efetivo cumprimento desta Lei.

Parágrafo único. Em caso de exoneração, aposentadoria ou qualquer tipo de afastamento, o servidor deverá de imediato restituir o crachá de identificação ao setor de recursos humanos da Administração Pública Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA/CE, aos dias 17 de março de 2025.

Karina Cordeiro de S. Rodrigues

KARINA CORDEIRO DE SOUZA RODRIGUES (ENFERMEIRA KARINA)
Vereadora/Requerente

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo garantir maior organização, segurança e transparência no âmbito da Administração Pública Municipal, por meio da identificação clara e obrigatória de todos os servidores, estagiários e prestadores de serviço.

A utilização do crachá de identificação facilita o reconhecimento dos servidores pelos munícipes, promovendo um atendimento mais eficiente e acessível, além de contribuir para o controle interno e a segurança nas dependências dos órgãos públicos.

Além disso, o uso obrigatório do crachá reforça a responsabilidade funcional, permitindo que cada servidor seja devidamente identificado durante o exercício de suas atividades. A medida também se alinha às boas práticas de gestão pública, garantindo que os cidadãos possam reconhecer e solicitar serviços de maneira mais ágil e transparente.

Karina Cordeiro de S. Rodrigues

KARINA CORDEIRO DE SOUZA RODRIGUES (ENFERMEIRA KARINA)
Vereadora/Requerente